



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU A PESSOAS COM DOENÇAS
GRAVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel residencial que seja utilizado exclusivamente como sua residência fixa, quando este ou pessoa que com ele resida tenha doença grave, na forma da regulamentação.

§ 1º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas doenças graves, entre outras definidas em regulamento:

- I – cardiopatia grave;
- II – cegueira, inclusive monocular;
- III – doença de Parkinson;
- IV – esclerose múltipla;
- V – hepatopatia grave;
- VI – nefropatia grave;
- VII – neoplasia maligna;
- VIII – paralisia irreversível e incapacitante;
- IX – outras enfermidades de natureza grave, crônica ou degenerativa, assim reconhecidas pela legislação aplicável ou por protocolos médicos oficiais, que acarretem limitação funcional relevante ou necessidade de tratamento contínuo, mediante laudo médico oficial.

Art. 2º A eventual concessão do benefício ficará condicionada:

- I – à comprovação da condição de saúde por meio de laudo médico emitido por serviço oficial de saúde;
- II – à inexistência de outro imóvel residencial de propriedade do beneficiário ou de seu cônjuge;
- III – ao atendimento dos critérios fiscais e orçamentários definidos pelo Poder Executivo.



Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não abrange mais de um imóvel por núcleo familiar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos administrativos, prazos, renovação do benefício e avaliação do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.



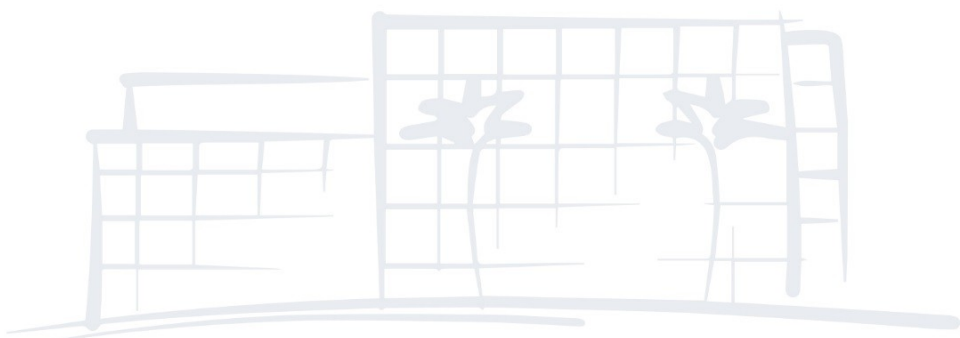
Documento assinado digitalmente

KARINE BRANDAO BARBOSA DE LIMA

Data: 19/02/2026 20:49:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINE BRANDÃO
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir isenção do IPTU em favor de pessoas portadoras de doenças graves, reconhecendo a situação de vulnerabilidade social e econômica enfrentada por famílias que convivem com enfermidades de caráter grave, crônico ou incapacitante.

Os elevados custos com tratamentos médicos, medicamentos e acompanhamento contínuo impactam diretamente a renda familiar, tornando necessária a adoção de medidas que promovam justiça fiscal e respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A proposta respeita a autonomia administrativa e financeira do Município, ao limitar-se à autorização legislativa, permitindo que o Poder Executivo avalie a viabilidade, o impacto orçamentário e os critérios técnicos para eventual concessão do benefício.

Diante do relevante interesse social da matéria, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

